

EDITAL**TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2016****PROCESSO Nº. 3569/2015**

1

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ART. 7º DA LEI ESTADUAL Nº. 17.928/2012, ALTERADO PELA LEI Nº. 18.989/2015.

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUEGO, faz saber que se acha aberta nesta Empresa, a TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016, do tipo MENOR PREÇO, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEVANTAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATUAIS DA IQUEGO, SPDA E ELABORAÇÃO DE PRONTUÁRIO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, consoante com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 7.466 de 18/10/2011, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº. 17.928/12 e 18.989/15.

O recebimento dos envelopes Documentação e Proposta dar-se-á até às **09:30 horas do dia 30/03/2016**, na sala de Licitações da IQUEGO, na Av. Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás, no mesmo dia, horário e local serão abertos os Envelopes contendo a Documentação.

I - DO OBJETO

O objeto desta Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEVANTAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATUAIS DA IQUEGO, SPDA E ELABORAÇÃO DE PRONTUÁRIO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO.**

II - DAS GENERALIDADES

02.01- Os serviços a serem executados encontram-se definidos no **Projeto Básico (ANEXO I)**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

02.02- Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site www.iquego.go.gov.br. Será fixado no quadro de licitações da IQUEGO, cópia do edital.

02.03- A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

02.04- Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

02.05- Os serviços serão realizados com rigorosa observância ao Projeto Básico e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da IQUÉGO.

2

02.06- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO PELA OPÇÃO PELA NÃO VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

III - DA PARTICIPAÇÃO

03.01- Poderão participar desta licitação, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especializada no ramo do objeto deste Edital, que estejam devidamente cadastrada na IQUÉGO (Certificado de Registro Cadastral – CRC IQUÉGO) ou na Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás (CRC SUPRILOG), ou emitido por qualquer entidade da Administração Direta ou Indireta, devidamente atualizado.

03.01.01- As empresas não cadastradas somente poderão participar caso atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

03.02- Não será permitida a participação de consórcio.

03.03- É expressamente vedada nesta licitação:

03.03.01- a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

03.03.02- a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da IQUÉGO.

03.03.03- a participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

03.03.04- qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

03.03.05- a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

03.04- O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

03.05- Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações por meio de comunicação a Assessoria de Licitação, por carta ou e-mail (licitacao@iquego.com.br) preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas.

03.06- A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação da IQUÉGO, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os documentos, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

03.06.01- no primeiro envelope:

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUÉGO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

03.06.02- no segundo envelope:

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – S.A. - IQUEGO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

4

03.07- A licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

03.08 – As empresas interessadas em participar da presente licitação, poderão realizar visita técnica ao local dos serviços, por qualquer preposto **ou preferencialmente** pelo responsável técnico da empresa (Engenheiro).

03.08.01 – A visita técnica iniciará-se no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, nos horários de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 horas, na Avenida Anhanguera nº 9827, Bairro Ipiranga – Goiânia-Go, quando será fornecido o Atestado de Visita Técnica (Modelo Anexo “III”) para a habilitação da licitante no processo licitatório. Para assuntos técnicos: Fone: 062-3235-2900 ramal 38; para assuntos de licitação: Fone 062-3235-2900 ramal 80. A visita técnica deverá ser agendada com a Gerência ou Coordenação de Utilidades Industriais pelo fone (62) 3235-2938.

03.08.02 – Para o cadastramento junto ao IQUEGO, os interessados deverão encaminhar e-mail a Assessoria de Licitação (licitacao@iquego.com.br) solicitado a relação da documentação para o cadastro. Os documentos deverão ser encaminhados em até 05 (dias) úteis antes da abertura da licitação para análise e emissão do CRC-IQUEGO.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigirão-se, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não realização no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

04.02.01 – A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

04.02.01.01 – cédula de identidade e CPF do representante(s) legal(s);

04.02.01.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

04.02.01.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

04.02.01.03 – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

04.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

04.02.01.05 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

04.04.01- Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da licitante e seus responsáveis técnicos, com datas vigentes.

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA, comprovando a execução de serviços de características e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis e pertinentes às que são objeto do projeto básico desta Licitação, sem considerar, entretanto, quantidades e número de atestados.

04.04.03 - Declaração fornecida pela licitante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será, obrigatoriamente, o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso esta empresa seja contratada.

04.04.04- Declaração de Visita Técnica (ANEXO III) OU Declaração pela opção da não visita técnica (ANEXO VII).

04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas.

04.05.02- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.02.01- Comprovação da boa situação financeira da empresa por intermédio de **no mínimo** um dos seguintes índices contábeis:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

04.05.02.02- As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7

04.06.01- Declaração da licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela IQUEGO;

04.06.01.02- Que executará os serviços de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela IQUEGO, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

04.06.01.03- Que se compromete a imediata execução dos serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

04.06.01.04- Que executará os serviços de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

OBS: As declarações descritas acima (04.06), poderão ser elaboradas em um único documento.

04.07– ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

04.07.01- Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO VI**.

04.07.02- Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, de se enquadrar como Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO V**.

04.07.03- Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

04.07.03.01- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

04.07.03.02- Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou qualquer outro registro de cadastro oficial.

04.07.04- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que apresente restrição na regularidade fiscal.

8

04.07.04.01 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

04.07.05- Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 90 (noventa) dias a partir da sua data de expedição.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01- No **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, com linguagem clara, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

05.01.01- PLANILHA DE PREÇOS com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Tomada de Preços devidamente assinadas pelo representante legal da licitante.

05.01.02 - – Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas tais como: salários, todos os encargos sociais, trabalhistas, e tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

05.01.03 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

05.01.04 – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

05.01.05 – Declaração expressa de aceitação das condições da presente Tomada de Preços, da Minuta Contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela IQUEGO

05.02- Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

05.02.01- não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços.

05.02.02- Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

05.03- Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

05.04- As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de **60** (sessenta) dias contados a partir da data de abertura do presente certame.

05.05- Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

06.01- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Permanente de Licitação, a qual competirá:

06.01.01- Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

06.01.02- Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

06.01.02.01- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

06.01.03- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

06.01.04- Serão consideradas habilitadas nesta licitação as licitantes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes, nos anexos, deste Edital.

06.01.05- Após o cumprimento do subitem **06.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar(em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

06.01.05.01- Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

06.01.05.02- Se todas os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10

06.01.06- Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados;

06.01.07- Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

06.02- As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

06.02.01- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

06.02.02- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;

06.03- Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

06.03.01- Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;

06.04- Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

06.05- Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

06.06 – As propostas serão classificadas em ordem de valor crescente de acordo com os preços globais, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a Proponente que tenha proposto o menor valor global.

06.06.01 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

06.07- Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.08- A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;

11

06.09- Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;

06.10- Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;

06.11- Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;

06.12- Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

06.12.01- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

06.13- Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará a licitação ao vencedor e enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação;

06.14- Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido no item **14.01** deste Edital;

06.15- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01- Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão assegurados através de recursos próprios da IQUÉGO provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos, conforme Despacho nº. 156/2016 do Diretor Financeiro.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

08.01 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma Lei.

08.02 - Decairá do direito de impugnar nos termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

08.03 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12

IX- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

09.01- Os serviços deverão ser executados conforme as boas técnicas da engenharia e Projeto Básico, por profissionais comprovadamente capacitados.

09.02- Instalações elétricas de baixa tensão: deverão ser levantadas as instalações elétricas de baixa tensão, da subestação ao último circuito. Este levantamento deverá constar no mínimo os equipamentos elétricos ligados à rede, sua TAG, de identificação, sua potência, tensão de operação, circuito no quadro de força, fase, tipo de carga, se indutiva, capacitiva ou resistiva, no caso de motores deverá indicar seus dados de placa. Deverá ser apresentada planta baixa com a localização do equipamento, ponto elétrico, e localização dos quadros de força, nas luminárias deverão ser indicadas sua localização no ambiente, locação dos interruptores e respectivos pontos de comando. Deverá ser elaborado diagrama unifilar detalhado de toda a instalação elétrica. Deverá ser indicada a bitola dos cabos alimentadores dos quadros de força. Deverá ser indicada a sequência de fase dos quadros de força. Deverá ser levantado todo o sistema de iluminação de emergência e sistema de alarme de incêndio. O trajeto da tubulação enterrada no solo deverá ser levantado e desenhado em projeto, através da locação das caixas de passagens. Deverá ser levantada a carga elétrica em cada circuito, de forma a evidenciar sua situação de balanceamento.

09.03- Prontuário elétrico: Deverá ser elaborado prontuário das instalações elétricas conforme Norma NR-10.

09.04- Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas: Deverá ser feito levantamento do sistema de proteção contra descargas atmosféricas da Iquego, apresentando sugestões de adequação as normas técnicas. Deverá ser apresentada planta do sistema de SPDA.

09.05- As ações que exigirem desligamento do sistema elétrico deverão ser informadas com antecedência mínima de três dias e deverão preferencialmente ser executadas nos finais de semana.

09.06- Para acessar as áreas controladas deverá se solicitado autorização ao Departamento de Utilidades Industriais, que irá providenciar os trajes e EPI's adequados.

X - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

13

10.01- Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.02- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.02.01- unilateralmente pela Administração:

10.02.01.01- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.02.01.02- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

10.02.02- por acordo das partes:

10.02.02.01- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução dos serviços;

10.02.02.02- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

XI - DOS PRAZOS

11.01- O serviço deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da emissão da ordem de serviços e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do início.

11.02- O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

XII - DO PAGAMENTO

12.01- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura com o aceite da Gerência de Utilidades Industriais.

12.01.01- O pagamento será efetuado após o término dos serviços, objeto desta Licitação

12.01.02- A IQUERO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à contratada vencedora, estando vedada a negociação com terceiros.

12.01.03- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada.

12.01.04- A IQUERO poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta licitação.

12.01.05- Deverá acompanhar a nota fiscal, todas as certidões exigidas no item 11 e seus subitens do Projeto Básico.

12.02 – A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante o período de execução.

XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.01- Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

13.02- Não será admitida a subcontratação

XIV – DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.01- Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item **05.04** deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 03 (três) dias, assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

14.01.01- A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades da referida lei por esta recusa.

14.02- É facultado à IQUERO quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na Lei federal nº. 8.666/93.

14.03- A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto

Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.03.01-A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

14.03.02-As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUÉGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

14.04-As sanções previstas nos itens 14.03 e 14.03.01 e seus incisos poderão ser aplicadas concomitantemente.

XV - DA RESCISÃO

15.01- A rescisão do contrato poderá ser:

15.01.01- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

15.01.02- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.01.03- judicial, nos termos da legislação;

15.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.03.01- Devolução da garantia;

15.03.02- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.03.03- Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

16

XVI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.01- Os serviços serão recebidos em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

16.01.01- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

16.01.02- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01- Não serão aceitos protocolos de documentos em substituição de documentação exigida na habilitação;

17.02- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

17.03- A IQUÉGO se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

17.04- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela IQUÉGO.

17.05- A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução dos serviços, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

17.06- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.07- A IQUÉGO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

17.08- A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

17

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.- IQUÉGO, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis

Luciane Rodrigues Dutra
Assessora de Licitação

ANEXO "I"



PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE ENGENHARIA**



1. DO OBJETO

1.1. O presente projeto básico tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEVANTAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATUAIS DA IQUEGO, SPDA E ELABORAÇÃO DE PRONTUÁRIO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Não existe hoje na Iquego nenhuma documentação a respeito das instalações elétricas existentes. Esta inexistência de documentação dificulta as manutenções preventivas e corretivas além de não permitir um planejamento adequado das novas instalações de equipamentos.

2.2. Atender as exigências da Norma técnica NR-10, do ministério do trabalho e NBR-5410 de instalações elétricas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

3.1. Certidão de Registro ou inscrição junto ao CREA da firma participante e seus responsáveis técnicos;

3.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA, comprovando a execução de serviços de características e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis e pertinentes às que são objeto deste projeto básico, sem considerar, entretanto, quantidades e número de atestados.

- 3.3. Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será, obrigatoriamente, o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as boas técnicas da engenharia, por profissionais comprovadamente capacitados.
- 4.2. Instalações elétricas de baixa tensão: deverão ser levantadas as instalações elétricas de baixa tensão, da subestação ao último circuito. Este levantamento deverá constar no mínimo os equipamentos elétricos ligados à rede, sua TAG, de identificação, sua potência, tensão de operação, circuito no quadro de força, fase, tipo de carga, se indutiva, capacitiva ou resistiva, no caso de motores deverá indicar seus dados de placa. Deverá ser apresentada planta baixa com a localização do equipamento, ponto elétrico, e localização dos quadros de força, nas luminárias deverão ser indicadas sua localização no ambiente, locação dos interruptores e respectivos pontos de comando. Deverá ser elaborado diagrama unifilar detalhado de toda a instalação elétrica. Deverá ser indicada a bitola dos cabos alimentadores dos quadros de força. Deverá ser indicada a sequência de fase dos quadros de força. Deverá ser levantado todo o sistema de iluminação de emergência e sistema de alarme de incêndio. O trajeto da tubulação enterrada no solo deverá ser levantado e desenhado em projeto, através da locação das caixas de passagens. Deverá ser levantada a carga elétrica em cada circuito, de forma a evidenciar sua situação de balanceamento.
- 4.3. Prontuário elétrico: Deverá ser elaborado prontuário das instalações elétricas conforme Norma NR-10.
- 4.4. Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas: Deverá ser feito levantamento do sistema de proteção contra descargas atmosféricas da Iquego, apresentando sugestões de adequação as normas técnicas. Deverá ser apresentada planta do sistema de SPDA.
- 4.5. As ações que exigirem desligamento do sistema elétrico deverão ser informadas com antecedência mínima de três dias e deverão preferencialmente ser executadas nos finais de semana.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga,
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
www.iquego.com.br

4.6. Para acessar as áreas controladas deverá ser solicitado autorização ao Departamento de Utilidades Industriais, que irá providenciar os trajes e EPI's adequados.

5. DOS DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter seus funcionários uniformizados, utilizando crachá de identificação.
- 5.2. Deverá possuir todos os equipamentos necessários a execução do objeto deste projeto básico, como voltímetro, sequencímetro, alicate amperímetro, e equipamentos de identificação de cabos. Deverão ser utilizados rádios comunicadores entre os integrantes da equipe para que a comunicação a respeito da situação dos circuitos desligados seja feito de forma rápida e eficiente.
- 5.3. Os dados de contato telefônico e e-mail com a empresa e encarregados da execução dos serviços deverão ser informados à Gerencia de Utilidades Industriais.
- 5.4. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.5. Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.7. A CONTRATADA deverá providenciar a imediatas correções das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o contratante, caso verifique que os mesmos não atendam as especificações deste projeto básico;
- 5.8. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;
- 5.9. Responsabilizar-se-á pela entrega dos serviços no local indicado pela Gerencia de Utilidades Industriais, nas datas previamente marcadas e especificações solicitadas;
- 5.10. Refazer, sem custo para o contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.11. Encaminhar ao contratante Nota Fiscal/Fatura juntamente com os serviços objeto da contratação.

3

- 5.12. Regularizar perante o CREA-Go e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194/66 e a Resolução nº. 425/98 do CONFEA.
- 5.13. Entrega dos projetos, anotados no CREA-GO, com dois jogos de plantas plotadas e carimbadas, sem ônus para a IQUEGO e em mídia digital, no formato DWG – Autocad, versão 2008 ou superior.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Permitir acesso a todos os ambientes e instalações internas, respeitadas as regras do setor, aos responsáveis pela execução dos serviços.
- 6.2. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 6.3. Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.4. Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos;
- 6.5. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Projeto Básico e anexos, para que essa proceda à correção;
- 6.6. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7. DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O serviço deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da emissão da ordem de serviços e deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do início.

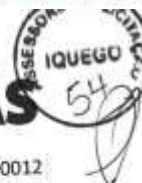
8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis meses).

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
www.iquego.com.br

4





9. DA VISITA TÉCNICA

- 9.1. As empresas interessadas em participar do certame poderão agendar e realizar vistoria para conhecimento pleno da área de execução dos serviços. Os interessados deverão agendar a vistoria pelos telefones (62) 3235-2938 com os servidores André Dias Campos ou Larissa Gonçalves Fantato.
- 9.2. A vistoria poderá ser suprida através de declaração da empresa, informando que tem conhecimento da execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas elaboradas pela IQUEGO.
- 9.3. A substituição da vistoria pela declaração não afasta a CONTRATADA de seguir todas as normas existentes neste projeto básico, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivessem realizado a visita técnica e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros, avenças técnicas e financeiras.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços serão recebidos em conformidade com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:
- 10.2. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- 10.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com o aceite da Gerencia de Utilidades Industriais.
- 11.2. O pagamento será efetuado após término dos serviços, objeto deste contrato.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
www.iquego.com.br

5



- 11.3. A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à CONTRATADA estando vedada a negociação com terceiros.
- 11.4. Deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal/fatura, as seguintes certidões válidas:
- 11.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 11.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 11.7. Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 11.8. Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;
- 11.9. Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede;
- 11.10. Certidão Negativa de Débitos (ISSQN) expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;
- 11.11. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. A gestão do contrato será acompanhada pela Coordenadora de Contratos Patricia Sodré e a fiscalização ficará a cargo do Gerente o de Utilidades Industriais Eng. André Dias Campos.
- 12.2. Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
www.iquego.com.br

- 12.2.1. Ao Gestor:
- 12.2.1.1. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- 12.2.1.2. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 12.2.2. Ao Fiscal:
- 12.2.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 12.2.2.2. Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- 12.2.2.3. Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 12.2.2.4. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 12.2.2.5. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 12.2.2.6. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 12.2.2.7. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- 12.3. A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.
Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
www.iquego.com.br

Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

- 13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 13.3. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

14. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 14.1. O contratante por meio da fiscalização, não aceitará serviços para cuja execução não tenha sido observada os princípios da boa técnica e normas regulatórias.

Goiânia 17 de fevereiro de 2016

2015.11.PB.0012

Elaborado	Revisado	Autorizado por
André Dias Campos Gerente de Utilidades Industriais	Larissa Gonçalves Fantato Coordenadora de Utilidades Industriais	Fritz Eduardo Kasbaum Diretor Industrial

26



ANEXO “II”

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEVANTAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATUAIS, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

27

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, RG nº **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 7.466/11, à Lei Complementar 123/06, à **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2016**, ao Processo nº **3569/2015** à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEVANTAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATUAIS DA IQUEGO, SPDA E ELABORAÇÃO DE PRONTUÁRIO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, conforme o Projeto Básico, e o Edital da Tomada de Preços nº 004/2016 que são parte integrante deste Contrato.

2.2 – A CONTRATADA obriga-se a seguir e cumprir integralmente todas as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I), especialmente os constantes dos **itens 3, 4, 5 e 7**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

28

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 – O serviço deverá ser iniciado em até **05 (cinco) dias úteis** após a data da emissão da Ordem de Serviços e deverá ser concluída no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a data do início.

4.2 - Os serviços serão recebidos em conformidade com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

4.2.1 - Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

4.2.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

4.3 - Os serviços deverão ser executados conforme as boas técnicas da engenharia, por profissionais comprovadamente capacitados.

4.4 - Instalações elétricas de baixa tensão: deverão ser levantadas as instalações elétricas de baixa tensão, da subestação ao último circuito. Este levantamento deverá constar no mínimo os equipamentos elétricos ligados à rede, sua TAG, de identificação, sua potência, tensão de operação, circuito no quadro de força, fase, tipo de carga, se indutiva, capacitiva ou resistiva, no caso de motores deverá indicar seus dados de placa. Deverá ser apresentada planta baixa com a localização do equipamento, ponto elétrico, e localização dos quadros de força, nas luminárias deverão ser indicadas sua localização no ambiente, locação dos interruptores e respectivos pontos de comando. Deverá ser elaborado diagrama unifilar detalhado de toda a instalação elétrica. Deverá ser indicada a bitola dos cabos alimentadores dos quadros de força. Deverá ser indicada a sequência de fase dos quadros de força. Deverá ser levantado todo o sistema de iluminação de emergência e sistema de alarme de incêndio. O trajeto da tubulação enterrada no solo deverá ser levantado e desenhado em projeto, através da locação das caixas de passagens. Deverá ser levantada a carga elétrica em cada circuito, de forma a evidenciar sua situação de balanceamento.

4.5 - Prontuário elétrico: Deverá ser elaborado prontuário das instalações elétricas conforme Norma NR-10.

4.6 - Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas: Deverá ser feito levantamento do sistema de proteção contra descargas atmosféricas da Iquego, apresentando sugestões de adequação as normas técnicas. Deverá ser apresentada planta do sistema de SPDA.

4.7 - As ações que exigirem desligamento do sistema elétrico deverão ser informadas com antecedência mínima de três dias e deverão preferencialmente ser executadas nos finais de semana.

4.8 - Para acessar as áreas controladas deverá ser solicitada autorização ao Departamento de Utilidades Industriais, que irá providenciar os trajes e EPI's adequados.

29

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - Manter seus funcionários uniformizados, utilizando crachá de identificação.

5.2 - Possuir todos os equipamentos necessários a execução do objeto deste projeto básico, como voltímetro, sequencímetro, alicate amperímetro, e equipamentos de identificação de cabos. Deverão ser utilizados rádios comunicadores entre os integrantes da equipe para que a comunicação a respeito da situação dos circuitos desligados seja feito de forma rápida e eficiente.

5.3 - Os dados de contato telefônico e e-mail com a empresa e encarregados da execução dos serviços deverão ser informados à Gerencia de Utilidades Industriais.

5.4 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 - Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.7 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediatas correções das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o contratante, caso verifique que os mesmos não atendam as especificações deste projeto básico.

5.8 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas.

5.9 - Responsabilizar-se-á pela entrega dos serviços no local indicado pela Gerencia de Utilidades Industriais, nas datas previamente marcadas e especificações solicitadas.

5.10 - Refazer, sem custo para o contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.11 - Encaminhar ao contratante Nota Fiscal/Fatura juntamente com os serviços objeto da contratação.

5.12 - Regularizar perante o CREA-Go e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194/66 e a Resolução nº. 425/98 do CONFEA.

5.13 - Entregar dos projetos, anotados no CREA-GO, com dois jogos de plantas plotadas e carimbadas, sem ônus para a IQUEGO e em mídia digital, no formato DWG – Autocad, versão 2008 ou superior.

5.14 – Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

5.15 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - Permitir acesso a todos os ambientes e instalações internas, respeitadas as regras do setor, aos responsáveis pela execução dos serviços.

6.2 - Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.3 – Emitir a Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.4 - Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos;

6.5 – Notificar a CONTRATADA formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Projeto Básico, para que proceda à correção;

6.6 – Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas no Projeto Básico;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com o aceite da Gerência de Utilidades Industriais.

7.3 - O pagamento será efetuado após o término dos serviços objeto deste contrato.

7.4 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à CONTRATADA estando vedada a negociação com terceiros.

7.5 - Deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal/fatura, as seguintes certidões válidas:

7.5.1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.5.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.5.3 - Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.5.4 - Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

7.5.5 - Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede;

7.5.6 - Certidão Negativa de Débitos (ISSQN) expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;

7.5.7 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.6 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados no item 7.2 passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pelo **Gerente de Utilidades Industriais, André Dias Campos**.

32

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, projeto básico, e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

33

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

34

Goiânia XX de XXXX de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Ass. _____

RG nº _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Ass. _____

RG nº _____

CPF: _____

ANEXO “III”

TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2016

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

35

EMPRESA: CNPJ:, sediada à, Fone/Fax:
....., declara, sob as penas da lei, que vistoriou, por intermédio de seu representante legal, os locais onde serão executados os serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEVANTAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATUAIS DA IQUEGO, SPDA E ELABORAÇÃO DE PRONTUÁRIO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO** tendo tomado ciência de todas as peculiaridades (dificuldades de acesso), demais informações e condições legais para o cumprimento das obrigações relacionadas a TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2016 ciente de que não serão levadas em consideração, quaisquer argumentações posteriores conseqüentes do desconhecimento das condições existentes ou de divergências de especificações técnicas.

Goiânia, _____ de _____ de 2016

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

Assinatura do engenheiro da IQUEGO

CREA Nº _____

ANEXO “IV”

TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2016

36

“DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO”

(nome da empresa), CNPJ
Nº....., sediada (endereço
completo)....., declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data _____/_____/_____

(a)
nome e número da identidade do declarante.

ANEXO “V”

TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2016

37

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 123

....., inscrito no CNPJ nº., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei
Complementar nº. 123/06, ser(microempresa/empresa
de pequeno porte).

.....
Local e data

.....
Representante legal
RG nº
CPF nº.

ANEXO “VI”

TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2016

38

**“DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO
MINISTÉRIO DO TRABALHO”**

Eu
..... (nome completo), representante legal da empresa
..... (nome da pessoa jurídica), interessada em
participar da TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2016, declaro sob as penas da lei, que, nos
termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93 que a mesma não realiza no
estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito)
anos e qualquer trabalho por menores de 16(dezesseis) anos , salvo, na condição de
aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, se encontrando em situação regular perante o
Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII,
do artigo 7º, da Constituição Federal.

....., de de 2016.

.....
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO “VII”

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2016

39

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA
TECNICA**

Declaro, na qualidade de responsável da empresa
..... CNPJ
.. com sede que optei por não
realizar a Vistoria Técnica, local onde será executado o objeto do Edital da
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2016, tendo pleno conhecimento das condições
de execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela não visita ao local
estabelecido.

_____ de _____ de 2016.

Assinatura do responsável da licitante:

Empresa
CNPJ

ANEXO “VIII”**TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2016****PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO**

40

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEVANTAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATUAIS DA IQUEGO, SPDA E ELABORAÇÃO DE PRONTUÁRIO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO	50.500,00	50.500,00
VALOR GLOBAL – R\$			50.500,00

Planilha elaborada pela Gerência de Compras, conforme propostas comerciais e Mapa de Cotação nº. 002/2016.